

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREA PROTEGIDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SÃO JOSÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA. (ECCO-SALVA)**, com sede na Rua Zacarias Alves Pereira, nº 236, com sede e foro em São José dos Pinhais, PR, inscrita no CNPJ: 02.462.122/0001-25, adiante designada simplesmente **CONTRATADA** e de outro, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**, sito a Rua Brasilino Moura, 253, Curitiba-PR, CNPJ/MF nº 77.538.510/0001-41, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** ambas neste ato legalmente representadas, têm entre si, justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços médicos e paramédicos pela **CONTRATADA**, através do corpo médico especializado, para atendimento de eventuais emergências de qualquer natureza a pessoa(s) que se encontre(m) nas instalações do **CONTRATANTE**, seja em virtude de trabalho ou trânsito.

Parágrafo Primeiro - O serviço compreende o completo atendimento pré-hospitalar a toda e qualquer pessoa que se encontre nas dependências do **CONTRATANTE**, podendo estender-se até o estabelecimento hospitalar designado, em situações desencadeadas por quadro médico agudo e que implique em risco vital imediato, tais como: cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina "pectoris", edema agudo do pulmão, arritmia e acidente vascular cerebral); respiratórios (insuficiência respiratória aguda, crise asmática); neurológicos (síncope, convulsão, coma); politraumatismos graves, perda de consciência, queimaduras graves hemorragia intensa, afogamentos, acidente elétrico, intoxicações e toda outra que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo necessidade de encaminhamento do paciente ao estabelecimento hospitalar, o serviço durará até a internação definitiva do mesmo, cessando a partir deste momento, toda e qualquer responsabilidade por parte da **CONTRATADA**, seja relacionada ao objeto do presente instrumento, seja com relação ao tratamento.

Parágrafo Terceiro – Adicionalmente, a **CONTRATANTE** poderá solicitar os serviços da **CONTRATADA** para cobertura de eventuais eventos que venham ser organizados ou patrocinados pela primeira. Fica estabelecido que tais eventos terão cobertura por parte da **CONTRATADA** desde que esta seja formalmente informada pela **CONTRATANTE** com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência ao início do evento em questão, e que a cobertura poderá ser pactuada em cada caso dentro das modalidades opcionais apresentadas no parágrafo sétimo da cláusula segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATENDIMENTO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços supra mencionados aos estabelecimentos da **CONTRATANTE**, localizados nos endereços abaixo:

Rua Brasilino Moura, 253

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** colocará à disposição dos filiados da **CONTRATANTE**, equipe composta por profissionais médicos especializados e pessoal técnico auxiliar, os quais utilizarão unidades móveis providas de equipamentos e medicamentos necessários para o atendimento primário das emergências médicas relacionadas.

Parágrafo Segundo - O atendimento iniciar-se-á com a solicitação através do telefone de emergência ou na sede da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE** ou terceiro, cessando com a internação do paciente, ou quando a emergência médica houver sido estabilizada no próprio local do atendimento.

Parágrafo Terceiro - O estabelecimento hospitalar para dar prosseguimento ao tratamento da emergência, será definido conforme indicação do paciente ou responsável no ato do atendimento.

Parágrafo Quarto - Caso o paciente não possa ser internado no estabelecimento hospitalar previamente escolhido, o mesmo poderá ser internado em outro, desde que expressamente solicitado pelo **CONTRATANTE**, responsável, ou médico atendente.

Parágrafo Quinto - No caso fortuito em que o paciente, por não ter convênio médico, deva ser internado pelo SUS, e, ante uma eventual não aceitação deste paciente por parte do centro hospitalar, a **CONTRATADA** esgotará todas as medidas cabíveis, incluindo a denuncia policial de fato, se for o caso. Se mesmo assim não for possível arranjar vaga, a responsabilidade será do hospital em questão, e nunca da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** efetuará o traslado que se faça necessário como consequência imediata da emergência, ficando expressamente excluídos os traslados do paciente internado entre estabelecimentos hospitalares, destes ao domicílio do paciente, bem como para a realização de exames clínicos, paraclínicos, ou tratamentos.

Parágrafo Sétimo - A cobertura de eventuais eventos organizados ou patrocinados pela **CONTRATANTE**, nos quais esta opte por solicitar os serviços da **CONTRATADA**, poderá ser realizada dentro das modalidades a seguir apresentadas, ou quaisquer combinação delas:

- a) cobertura a distância: caso o local do evento em questão esteja dentro dos Municípios de Curitiba, Araucária e perímetro urbano de São José dos Pinhais, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a cobertura a distância. Isto é, o local do evento será uma área protegida pela **CONTRATADA** durante a duração do evento, sendo que a **CONTRATADA** poderá ser acionada telefonicamente em caso de ocorrência de emergências ou urgências médicas. Fica estabelecido que este serviço não terá custo adicional para **CONTRATANTE**.
- b) cobertura com ambulância tipo B, com socorrista e técnico de enfermagem no local durante a duração do evento. Este serviço terá custo conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta abaixo.




- c) cobertura com UTI móvel tipo D, com socorrista, técnico de enfermagem e médico no local, durante a duração do evento. Este serviço terá custo conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de às demais obrigações avençadas neste instrumento, obriga-se a:

A. NOS ASPECTOS TÉCNICOS, a:

a.1. Fornecer os equipamentos para a consecução dos serviços em perfeito estado de uso, conservação, segurança, limpeza e higiene, sendo desta forma mantidos;

a.2. No tocante aos equipamentos acima citados, assumir plena e irrevogável responsabilidade pela respectivas despesas, inclusive quanto a materiais de consumo, combustíveis e lubrificantes se for o caso, etc;

a.3. Aplicar, na consecução dos serviços, a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento;

a.4. Executar tudo o mais que for necessário para que os serviços sejam prestados de maneira completa e adequada, ainda que não expressamente previsto neste contrato.

B. Nos ASPECTOS TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E CIVIL, assumindo ser a única e exclusiva responsável, a:

b.1. Contratar às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidade a ele relativas;

b.2. Providenciar para que todo o seu pessoal, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, esteja devidamente identificado (carteiras funcionais ou crachás) e, se for o caso, uniformizado;

b.3. Observar todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer normas ou exigências técnicas federais, estaduais ou municipais, relativas à consecução do objeto do presente contrato, isentado o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse sentido;

b.4. Assumir, isentando totalmente o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, de maneira irrevogável e irretatável, quaisquer eventuais prejuízos decorrentes de acidentes ou incidentes provocados por seus funcionários, seja por culpa ou dolo, que causem danos materiais ou morais à **CONTRATANTE** ou terceiros em geral;

b.5. Aceitar, desde já, sua denúncia da lide em quaisquer procedimentos judiciais que eventualmente venham a ser propostos por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relativos ao ressarcimento dos danos cuja responsabilidade tenha sido pela



CONTRATADA assumida neste instrumento, assumindo plena e irrevogável responsabilidade pelos consectários legais e condenatórios decorrentes de eventual sucumbência judicial.

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE MANUTENÇÃO

Parágrafo primeiro - O preço mensal para a realização do objeto do presente contrato é de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais).

A CONTRATADA se compromete a isentar a CONTRATANTE do pagamentos desta taxa de manutenção por um período de 6 (seis) meses, à partir da assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Em caso da CONTRATANTE optar pela contratação da CONTRATADA para cobertura de eventos conforme previsto nos parágrafos terceiro da cláusula primeira e sétimo da cláusula segunda, ficam estabelecidos os seguintes valores que serão pagos para CONTRATADA junto com o vencimento da próxima mensalidade subsequente à data do evento:

- a) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada hora de duração de evento contratado com presença de Ambulância tipo B, socorrista e técnico de enfermagem no local. Para o computo das horas será considerada a duração efetiva do evento.
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada hora de duração de evento contratado com presença de UTI móvel tipo D, socorrista, técnico de enfermagem e médico no local. Para o computo das horas será considerada a duração efetiva do evento.

Parágrafo Terceiro - Tanto os valores da mensalidade – previsto no parágrafo primeiro acima – como os valores a cobrar em caso de cobertura de eventos – previstos no parágrafo segundo acima - serão reajustados anualmente, com data base nos meses de fevereiro, pela variação acumulada do IGP-M/FGV no período ou, na sua falta ou extinção, pelo IPC/FIPE.

Parágrafo Quarto - A taxa de manutenção mensal será paga por cobrança bancária, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que os valores referentes à taxa de manutenção, constituem-se em dívida líquida e certa, podendo a **CONTRATADA** em caso de atraso, proceder a cobrança judicial, sem prejuízo no item parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo Sexto - Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da taxa de manutenção no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento, perderá o direito aos atendimentos e serviços previsto no presente contrato, até a regularização do pagamento, desde que o faça até 60 (sessenta) dias do vencimento.

Parágrafo Sétimo - A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, contando do vencimento persistindo o atraso, o contrato ficará automaticamente rescindido, de pleno direito,

independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista o **CONTRATANTE** direito a qualquer devolução, restituição ou indenização, ficando a mesma obrigada ao pagamento dos valores em atraso, incorridos até a data da suspensão dos serviços, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso, devidamente corrigidos, pela variação acumulada do IGP-M/FGV ou, na falta ou extinção, pelo IPC/FIPE.

Parágrafo Oitavo - Todo e qualquer pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** apenas se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal-fatura.

Parágrafo Nono - Nos preços estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula já estão incluídos, conforme legislação vigente, todos os imposto, taxas e emolumentos incidentes no objeto do contrato, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transportes de pessoas, materiais e equipamentos relacionados com o objetivo contratado.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de qualquer alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes, bem como derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante a prestação de serviços ora contratados, o preço do fornecimento sofrerá ajustamento para mais ou para menos, em função dessas alterações. O demonstrativo e o repasse dessas alterações ao preço contratual serão objeto de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento implicará, por parte do **CONTRATANTE**, aceitação/aprovação tácita, total ou parcial dos serviços prestados, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 12 meses, prorrogado por prazo indeterminado, considerando a partir da data de assinatura deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá se extinguir nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Por resolução, sem quaisquer ônus para as partes, permanecendo responsáveis por seus direitos e obrigações até a data da extinção:

a. automática e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, pela:

I. superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

II. verificação de falência, concordata, ou qualquer outro meio legal, da insolvência de qualquer das partes;

b. mediante denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, através de expressa e escrita comunicação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Por rescisão:

a. automática, imediata e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial:

I. não dar a **CONTRATADA** início aos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data prevista;

II. a falta de pagamento da taxa de manutenção, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

b. imediatamente, mediante simples comunicação expressa e escrita por uma parte à outra, nas seguintes hipóteses:

I. de inadimplemento, por parte da outra, de qualquer de suas cláusulas ou condições;

II. quando, após reiteradas solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ficar evidente a incapacidade, o desaparecimento ou a má-fé desta última;

III. o **CONTRATANTE** omitir informações ou tentar, por qualquer meio, obter vantagens ilícitas dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

IV. o **CONTRATANTE** impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligências necessárias para a prestação dos serviços.

V. na hipótese em que se verificarem reiteradas solicitações de atendimento sem motivo justificado, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato, procedendo a desfiliação imediata, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro - Fica a **CONTRATADA** desobrigada de prestar atendimento a pessoa(s) que não se encontre(m) nas instalações do **CONTRATANTE**, mesmo que vinculadas a esta, seja em razão de trabalho, seja por outras razões;

Parágrafo Segundo - O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência de todas as partes; na eventualidade de inobservação ao presente dispositivo, a parte cedente permanecerá sujeita de todas as responsabilidades por ela assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara, para os devidos fins, possuir todas as licenças e inscrições, bem como estar quites com todas as obrigações de pagar, junto a todos os órgãos públicos e privados, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidade em tal documentação;



Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** se obriga a comunicar à **CONTRATADA** qualquer mudança de endereço, sob pena de não o fazendo, assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou transtornos que venham a ocorrer.

Parágrafo Quinto - A abstenção do exercícios de qualquer faculdade ou direito no presente instrumento, previstos, constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando nem criando direitos, a serem invocados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, no anverso de 06 (seis) folhas, na presença das testemunhas subscritas.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2007.

ORDEM DOS ADOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PARANÁ

TESTEMUNHA

SÃO JOSÉ EMERGÊNCIAS
MÉDICAS S/C LTDA.

TESTEMUNHA

Carlos Leão de Lima
CPF. 235.863.549-91

ONESTO CARLOS LAGOMARSINO INURRIETA
CPF 771.273.310-49

ADITIVO CONTRATUAL

QUE ENTRE SI FAZEM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ E SÃO JOSÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.

SÃO JOSÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA (ECCO-SALVA), CNPJ/MF nº 02.462.122/0001-25, com sede na Rua Zacarias Alves Pereira nº 236, Centro, São José dos Pinhais, Pr, neste ato denominada **CONTRATADA**. e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ** - sito à Rua Brasilino Moura, 253, Curitiba-PR, CNPJ/MF nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada na forma de seu contrato social, neste ato denominada **CONTRATANTE**

Por este ato e na melhor forma de direito, as partes resolvem aditar o **Instrumento Particular de Prestação de Serviços em Área Protegida, Contrato Original**, firmado em 26 de fevereiro de 2007, nos seguintes termos e condições:

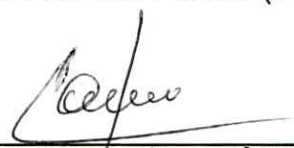
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - o presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Razão Social da CONTRATADA, precedentemente denominada **São José Emergências Médicas S/C Ltda.**, nos termos do disposto na cláusula subsequente a esta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL – a parte CONTRATADA passa a ter a denominação **SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.844.845/000/34, com endereço comercial sito à Av. do Batel, 1473 – Batel – CEP 80420-090 Curitiba/Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais (PR), 07 de outubro 2015.



**SÃO JOSÉ EMERGÊNCIAS
MÉDICAS S/C LTDA.**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**

Testemunha



Jair Umpierres de Almeida
CPF 082.495.058-59

Testemunha
